



CONTROLADORIA INTERNA

CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Mato Grosso

PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 003/SCI-DESP/2023

TRATA-SE DE PARECER REFERENTE A REALIZAÇÃO DE DESPESAS COM *COFFEE BREAK* PARA SESSÃO SOLENE NA CÂMARA MUNICIPAL.

Diante da solicitação da Assessoria de Imprensa, analisamos ora, a possibilidade de custear despesas com *coffee break* para sessão solene de comemoração do Dia da Mulher em 24/03/2023.

O Processo 272965/2013 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, citado pela Assessora de Imprensa Larissa Grella, reexaminou a tese prejudgada na Resolução de Consulta nº 13/2010, que estendeu o entendimento da possibilidade da Administração Pública custear *coffee break* e/ou pequenos lanches dependendo da pauta e duração, para acontecimentos institucionais eventuais e esporádicos.

Contudo, a CPUJ/TCE/MT devolveu o processo opinando pela manutenção dos exatos termos constantes na Resolução de Consulta nº 13/2010:

Resolução de Consulta nº 13/2010 (DOE 25/03/2010). Câmara Municipal. Despesa. *Coffee breaks* ou lanche. Possibilidade. Existindo dotação orçamentária e disponibilidade financeira, a despesa com o fornecimento de *coffee breaks* ou lanche é legítima para atender a eventos relacionados às atividades institucionais realizadas pelo Poder Legislativo, a exemplo de sessões plenárias, em que é razoável servir pequenos lanches, **dependendo da pauta e duração**. Para tanto, devem ser observados os dispositivos previstos nos arts. 29-A, 37 e 167 da Constituição Federal e nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 4.320/64 (**grifo nosso**).

Ainda, é pertinente analisar que mesmo que o reexame tivesse sido aprovado, o custeio de despesas dessa natureza deveria seguir alguns pontos relevantes, citados na ementa sugerida, tais como:

1. Na Administração Pública, evento institucional pode ser conceituado como um acontecimento eventual que reúne agentes públicos e/ou a sociedade em geral, para **apresentar, discutir ou decidir assuntos de interesse público afetos às atividades próprias, típicas e finalísticas da instituição realizadora** (entidade ou órgão públicos) – que não seria o caso da homenagem pelo dia da mulher;
2. ...
3. É permitido à Administração Pública custear despesas com *buffets*, *coffee breaks*, pequenos lanches e bebidas não alcoólicas para suprimento de eventos institucionais eventuais, **desde que estes acontecimentos sejam compatíveis com as atividades finalísticas do órgão** ou entidade realizadora e que os **gastos sejam realizados de**



CONTROLADORIA INTERNA

CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Mato Grosso

forma moderada, traduzida no uso racional do dinheiro público – como a atividade finalística do Poder Legislativo é legislar e fiscalizar não vislumbramos a correlação necessária autorizativa;

4. ...
5. São legítimas as despesas custeadas pela Administração Pública na contratação de *buffets, coffee breaks*, lanches e refeições para atendimento à coquetéis, solenidades ou recepções a autoridades públicas, **desde que tais eventos se vinculem e sejam compatíveis com os objetivos institucionais e finalísticos do órgão** ou entidade promotora e que os gastos sejam realizados de forma moderada, traduzida no uso racional do dinheiro público - não vislumbramos a correlação necessária autorizativa.

A Resolução de Consulta nº 13/2010 salienta, também, que a despesa será legítima para atender eventos relacionados às atividades institucionais, a exemplo das sessões plenárias, quando esta, dependendo da pauta, ultrapasse sua duração rotineira e usual.

Assim, não foi possível fazer uma relação do evento com os objetivos institucionais e finalísticos do órgão, bem como demonstrar o interesse público coletivo alcançado, e baseado nas sessões solenes para esse fim já realizadas, esta não ultrapassará o tempo normal costumeiro.

Em tempo, é importante salientar que os princípios da imparcialidade e impessoalidade não estão presentes quando vinculados a um público específico, como as mulheres no dia da mulher; professores no dia do professor, e assim por diante.

A Câmara Municipal já arca com as demais despesas para esses eventos para públicos específicos em datas comemorativas, angariar mais despesas não vinculadas às atividades finalísticas (legislar e fiscalizar) sem uma justificativa plausível é temerário e foge às regras legais já impostas e aos princípios administrativos regulatórios das ações de gestão.

Dessa forma, conclui-se que só será regular a despesa se atendido os aspectos de finalidade do órgão e a necessidade coletiva acolhida, bem como ultrapassar o tempo costumeiro da realização das sessões plenárias e sessões solenes.

É o parecer.

Tangará da Serra-MT, 06 de Março de 2023.

LUCIANA DUARTE FELISBERTO
Coordenadora de Controle Interno